

Memorando GDASAS 50/2022

Prezada Senhora Diretora de Materiais,

Solicito a **aquisição** dos itens abaixo. Fotos em anexo (0605646):

- 2 pares de pás modelo adulto - para DEA Modelo Ion Instramed, a serem utilizadas nos desfibriladores que temos aqui na DASAS.
- 1 par de pás modelo infantil - para DEA Modelo Ion Instramed, a serem utilizadas nos desfibriladores que temos aqui na DASAS.

Solicito ainda a **calibragem e troca de bateria** de 02 desfibriladores DEA Modelo Ion Instramed que temos na DASAS. Seguem especificações abaixo:

Desfibrilador 1:

Nº de série: 112020 IO 1770

Nº de Patrimônio: BP 69132

Desfibrilador 2:

Nº de série: 122019 IO 0244

Nº de Patrimônio: BP 68329

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES KEID, Diretor Técnico de Divisão**, em 21/09/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0605616** e o código CRC **F13F6BA0**.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI N.º 0014629/2022-51

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Aquisição de pás, calibragem e troca de bateria de 02 (dois) desfibriladores DEA Modelo Ion Instramed instalados na Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS

EM EXAME: Instrução da aquisição

Visto.

Em atendimento à solicitação exordial, encaminhem-se os presentes autos à **Diretoria de Materiais** para instrução da aquisição e serviços pretendidos.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 21/09/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0605844** e o código CRC **BFC66169**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0605844

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0014629/2022-51

OBJETO: Aquisição de pás, calibragem e troca de bateria de dois desfibriladores

ASSUNTO: Realizar prospecção de mercado

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Os autos cuidam da proposta de aquisição de 2 (dois) pares de pás modelo adulto e 1 (um) par de pás modelo infantil para **desfibriladores DEA modelo Ion Instramed**, bem como a calibragem e troca de bateria de dois desfibriladores do modelo citado, conforme registros fotográficos (0605646) e Memorando **GDASAS 50/2022** (0605616).

Assim, em atenção ao Despacho **DGA-AC** (0605844), encaminho os presentes aos seus cuidados para realizar prospecção de mercado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 26/09/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0605970** e o código CRC **9DA5E2C3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0605970



INSTRAMED

Porto Alegre, 24 de maio de 2022.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **ELFMEDICAL COM E LOC. DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA ME** inscrita no CNPJ sob N° 12.146.722/0001-38 com sede na, **Rua Ribeiro de Barros, 430 B. Vila Anglo Brasileira CEP: 05027-020- São Paulo/SP**, bem como sua filial em campinas, estão **autorizadas** a comercializar nossos equipamentos, peças e acessórios, bem como, prestar Assistência técnica com **EXCLUSIVIDADE** nos produtos de marca **INSTRAMED** nas cidades do estado de São Paulo Capital, Grande São Paulo e região de campinas conforme relacionadas no documento anexo a esta declaração.

Cabe a **INSTRAMED IND. MED. HOSPITALAR LTDA**, o direito de cancelar esta autorização, através de correspondência, quando assim lhe convier.

Torna-se sem efeito toda e qualquer autorização emitida pela **INSTRAMED**, antes desta data.

Validade: 22 de maio de 2023.

12º TAB.
INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Arthur Jorge de Almeida Moraes
Gerente Geral
CPF: 511.125.237-15

ANEXO I – RELAÇÃO DAS CIDADES ATENDIDAS

Aguai	Dourado	Limeira	Salesópolis
Águas de Lindóia	Eldorado	Lindóia	Saltinho
Águas de São Pedro	Elias Fausto	Louveira	Salto
Alambari	Embu das Artes	Mairinque	Salto da Pirapora
Alumínio	Embu-Guaçu	Mairiporã	Santa Bárbara D'oeste
Americana	Engenheiro Coelho	Mauá	Santa Gertrudes
Amparo	Espírito Santo do Pinhal	Miracatu	Santa Isabel
Analândia	Estiva Gerbi	Mogi das Cruzes	Santa Maria da Serra
Angatuba	Ferraz de Vasconcelos	Mogi Guaçu	Santana de Parnaíba
Anhembi	Francisco Morato	Mogi Mirim	Santo André
Apiáí	Franco da Rocha	Mombuca	Santo Antônio de Posse
Araçariguama	Guapiara	Mongaguá	Santo Antônio do Jardim
Araçoiaba da Serra	Guararema	Monte Alegre do Sul	Santos
Araras	Guareí	Monte Mor	São Bernardo do Campo
Artur Nogueira	Guarujá	Morungaba	São Caetano do Sul
Arujá	Guarulhos	Nazaré	São Carlos
		Paulista	
Atibaia	Holambra	Nova Campina	São Lourenço da Serra
Barra do Chapéu	Hortolândia	Nova Odessa	São Miguel Arcanjo
Barra do Turvo	Ibiúna	Osasco Santos	São Paulo
Barueri	Iguape	Paranapanema	Socorro
Bertioga	Ilha Comprida	Pardinho	Sorocaba
Biritiba Mirim	Indaiatuba	Pariquera-Açu	Sumaré
Boa Esperança do Sul	Iperó	Paulínia	Suzano
Bofete	Ipeúna	Pedra Bela	Taboão da Serra
Boituva	Iporanga	Pedreira	Tapiraí
Bom Jesus dos Perdões	Iracemápolis	Pedro de Toledo	Taquarivaí
Bom Sucesso de Itararé	Itaberá	Pereiras	Tatuí
Bragança Paulista	Itanháem	Peruíbe	Tietê
Brotas	Itaoca	Piedade	Torre de Pedra
Buri	Itapecirica da Serra	Pilar do Sul	Torrinha
Cabreúva	Itapetininga	Pinhalzinho	Trabiju
Caieiras	Itapeva	Piracaia	São Miguel Arcanjo
Cajamar	Itapeví	Piracicaba	São Paulo
Cajati	Itapira	Pirapora do Bom Jesus	São Pedro
		Pirassununga	
Campina do Monte Alegre	Itirapina	Poá	São Roque
Campinas	Itaporanga	Porangaba	São Vicente
Campo Limpo Paulista	Itaquaquetuba	Porto Ferreira	Sarapuí
Cananéia	Itararé	Praia Grande	Serra Negra
Capão Bonito	Itariri		Sete Barras
Capela do Alto	Itapirapuã Paulista	Quadra	Tuiuti
Capivari	Itatiba	Rafard	Votorantim
Carapicuíba	Itu	Registro	Valinhos

Cerquillo
Cesário Lange

Itupeva
Jacupiranga

Ribeira
Ribeirão Bonito

Vargem
Vargem Grande
Paulista
Várzea Paulista
Vinhedo

Charqueada
Conchal
Conchas
Cordeirópolis
Coronel Macedo
Corumbataí
Cosmópolis
Cotia
Cubatão
Descalvado
Diadema

Jaguariúna
Jandira
Jarinu
Joanópolis
Jumirim
Jundiaí
Juquiá
Jquitiba
Laranjal Paulista
Leme
Porto Feliz

Ribeirão Branco
Ribeirão Grande
Ribeirão Pires
Rio Claro
Rio das Pedras
Rio Grande da Serra
Riversul

Validade: 22 de maio de 2023.

12.º TAB.

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Arthur Jorge de Almeida Moraes
Gerente Geral
CPF: 511.125.237-15

12.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.12tabelionato.com.br

Reconheço a semelhança da firma de: **ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES**, por **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

Dou fé. Em test. da verdade. Emol. R\$ 6,00 Selo: R\$ 1,80
Porto Alegre, RS 27/05/2022. 044801210000625671

Mariana Mesquita Marinho - Escrevente

São Paulo, 07 de outubro de 2022.

CLIENTE: São Paulo Tribunal de Contas do Estado

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315 **CEP:** 01017-906

CIDADE: São Paulo

ESTADO: SP

CONTATO: Edson Yamada

CNPJ: 50.290.931/0001-40

TELEFONE: (11) 3292-3339

PROPOSTA DE SERVIÇO Nº 13143-22

ITEM	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	02	Aferição com emissão de certificados de calibração e segurança elétrica em DEA marca INSTRAMED modelo ION Seriais 122019 IO 0244 e 112020 IO 1770.		
		Valor para realização do serviço em nosso laboratório com frete por nossa conta	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
		Substituição do módulo de bateria recarregável para DEA ION	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
02	02	<u>Obs.: A certificação não determina vida útil da bateria e validade dos eletrodos adesivos descartáveis.</u>		
GARANTIA: 90 dias sobre o serviço realizado. Validade da certificação 12 meses.			Pagamento: 30 dias após a execução através de depósito bancário em conta corrente no Banco do Brasil (001) Ag. 3026-0 c/c 21435-3.	
Validade: 20 dias.			Entrega: 20 dias uteis após o recebimento do aparelho em nosso laboratório.	

Atenciosamente,
Daniela Silveira

Aprovado ____/____/____

INFUSOMED
ELFMEDICAL COM. E LOC. DE EQUIP.
MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA. ME

ANVISA: 8.13.795-0

MATRIZ
CNPJ: 12.146.722/0001-38
Tels.: (11) 3661-1039 / (11) 3661-6051
Rua Ribeiro de Barros, 430
Vila Anglo Brasileira
São Paulo – SP
CEP: 05027-020

Orçamento (0618161)

FILIAL CAMPINAS
CNPJ: 12.146.722/0002-19
Telefone: (19) 3324-3356
Av. Império do Sol Nascente, 673
Jardim Aurélia
Campinas – SP
CEP: 13033-050

SEI 0014629/2022-51 / pg. 9

REPRESENTANTE AUTORIZADO

I N S T R A M E D

CONTATOS

comercial@infusomed.com.br / assistencia@infusomed.com.br
www.infusomed.com.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 12146722000138

LIMPAR

Data da consulta: 06/10/2022 12:30:21

Data da última atualização: 05/10/2022 20:00:03

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO
Nenhum registro encontrado			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELFMEDICAL COMERCIO & LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E
SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.146.722/0001-38

Certidão nº: 33747201/2022

Expedição: 06/10/2022, às 12:46:34

Validade: 04/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ELFMEDICAL COMERCIO & LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E
SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº
12.146.722/0001-38, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.146.722/0001-38

Razão Social: ELFMEDICAL COM DE EQTOS MEDICOS E SERVS LTDA ME

Endereço: R RIBEIRO DE BARROS 430 / VILA ANGLO BRASILEI / SAO PAULO /
SP / 05027-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2022 a 31/10/2022

Certificação Número: 2022100200391835925476

Informação obtida em 06/10/2022 12:40:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELFMEDICAL COMERCIO & LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SERVICOS
LTDA**
CNPJ: 12.146.722/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:55 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **CF3C.DCAD.FD38.DF4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 06/10/2022 às 12:46:54

Em 06/10/2022 às 12:46:45 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 12146722000138

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



[Mural](#)[Legislação](#)[Minutas Edital](#)[Fornecedores](#)[Catálogo](#)[Comunicação](#)[Manuais](#)

12:47:23

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

12146722000138

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Selecionada](#)

Data e Hora da Consulta:

quinta-feira, 6 de outubro de 2022 às 12:47

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 12.146.722/0001-38 E RAZÃO SOCIAL/NOME: ELFMEDICAL COMERCIO E LOC DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)Para contato transmitir mensagem pelo [Fale Conosco](#) selecionando a opção mais adequada: [e-Sanções-Dúvidas](#) ou [Solicitações](#) ou [Sugestões](#) ou [Reclamações](#)[Ouvidoria](#)[Transparência](#)[SIC](#)

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 12.146.722/0001-38****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 06/10/2022 às 12:48:44**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 7B9BEA17.3B1516FE.F36665DF.E2870543**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.146.722/0001-38 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 11/06/2010		
NOME EMPRESARIAL ELFMEDICAL COMERCIO & LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFUSOMED				PORTE ME			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO R RIBEIRO DE BARROS		NÚMERO 430		COMPLEMENTO *****			
CEP 05.027-020	BAIRRO/DISTRITO VILA ANGLO BRASILEIRA		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NILSON@FERRARICONTABIL.COM.BR		TELEFONE (11) 2672-9400					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2010			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2022** às **13:04:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

SIAFISIC22-CADFOR,FORNECPJ,CONFORNPJ(CONSULTA FORNECEDOR P.JURIDICA)-SERPRO____
DATA: 06/10/2022 HORA: 12:51:08 USUARIO: YAMADA

UGE RESPONSAVEL:

020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DATA: 27/04/2022

DATA DA INCLUSAO NO SIAFISICO: 27/04/2022

DATA DA ULTIMA ALTERACAO: 27/04/2022

SITUACAO: ATIVO

CNPJ: 12146722/0001-38

RAZAO SOCIAL:

ELFMEDICAL COMERCIO E LOC DE EQUIPAMENTOS MEDICOS

PORTE DA EMPRESA: 2 - ME

BEC: S - SIM

*****FORNECEDOR INCLUIDO/ALTERADO PELO CAUFESP*****

PF3=SAI PF12=RETORNA

SIAFEM2022-CADBASICO,CONSULTAS,CONCREDOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO_____

CONSULTA EM 06/10/2022 AS 12:49

USUARIO : YAMADA

CNPJ / CPF : 12146722000138

NOME : ELFMEDICAL COMERCIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS

ENDERECO : RUA RIBEIRO DE BARROS, 430 - -

MUNICIPIO : SAO PAULO

CODIGO DO MUNICIPIO : 00100

UF : SP

CEP : 05027020

IDENTIFICADOR SIAFI :

INFORMACAO CADIN :

SIAFEM2022-CADBASICO,CONSULTAS,CONCREDOR(CONSULTA CREDOR)-SERPRO_____

CONSULTA EM 06/10/2022 AS 12:50

USUARIO: YAMADA

CNPJ / CPF : 12146722-0001/38 - ELFMEDICAL COMERCIO E LOCACAO DE

EQUIPAMENTOS

===== > DOMICILIOS BANCARIOS <=====

BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT	BANCO	AGENCIA	CONTA	STATUS	ADIANT
001	04203	SAQUE	X		001	03226	000214353	X	
001	03026	000214353							

(FIM)

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

SEI 0014629/2022-51

Manutenção de Desfibrilador

Item	Quant.	Unidade de Fornecimento		Item Siafísico	Classe	Nat. Despesa	Material	Infusomed - Elfmedical Com. e Loc. de Equip. Médicos e Serviços Ltda. ME CNPJ: 12.146.722/0001-38	
		Descr	Cód					Vlr. Unitário	Total
01	1	unidade	1	122807	502	33903980	Manutenção dos Desfibriladores Ion Instramed - Patrimônio BP 68329 e BP 69132 - incluindo troca de bateria e calibragem	4.200,00	4.200,00

Informação DM-1

Senhor Chefe Técnico de Compras

Tratam os autos de manutenção dos Desfibriladores (DEA) de uso do Tribunal.

Atendendo à solicitação do DASAS (memorando 0605616) e de acordo com o solicitado no despacho GDM 0605970 procedemos com pesquisa para contratação do serviço.

A empresa Elfmedical Comercio e Locação de Equipamentos Médicos e Serviços Ltda ME inscrita no CNPJ 12.146.722/0001-38 possui exclusividade na comercialização de peças de reposição e acessórios dos equipamentos da marca Instramed que por sua vez é a produtora do desfibrilador Infusomed de uso deste Tribunal (0618159).

O valor total da aquisição dos itens pretendidos resulta em **R\$ 4.200,00 (mil e quinhentos reais)** conforme planilha constante no documento 0618185. Tal montante se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. A empresa ofertante não possui apontamentos cadastrais

restritivos (0618167) e está enquadrada na Receita Federal com o porte de Micro Empresa (0618171).

De posse de tais informações, s.m.j., proponho o encaminhamento para obtenção de autorização para emissão de nota de empenho em nome da empresa **Infusomed - Elfmedical Comércio e Locação de Equipamentos Médicos e Serviços Ltda. - CNPJ 12.146.722/0001-38**. Os dados cadastrais constam do documento SEI 0618174.

Para considerações de vossa senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDSON YAMADA, Agente da Fiscalização - Administração**, em 07/10/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0618187** e o código CRC **0A32EFEE**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0618187

Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Em face do informado no documento (DOC-SEI nº 0618187) , e considerando que o valor se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação** prevista no artigo 24, **inciso II**, da Lei Federal nº 8.666/1993 cumulado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.412/2018 e demais alterações, submeto para apreciação de Vossa Senhoria, com sugestão de solicitar a reserva orçamentária, autorização da despesa e respectivo empenho.

A aquisição de 2 (dois) pares de pás modelo adulto e 1 (um) par de pás modelo infantil para desfibrilador DEA, feita na mesma solicitação (0605616), está tramitando no SEI 0014930/2022-64.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 07/10/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0618352** e o código CRC **188FC603**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0618352

Despacho GDM

PROCESSO SEI: 0014629/2022-51

OBJETO: Calibragem e troca de bateria de dois desfibriladores

ASSUNTO: Autorizar contratação e despesa

Senhor Diretor Técnico do DGA;

Cuidam os autos da proposta de contratação dos serviços de calibragem e troca de baterias de dois desfibriladores DEA modelo Ion Instramed, atendendo solicitação do **GDASAS** no **Memorando 50/2022** (0605616).

Preliminarmente, informo que a aquisição de dois pares de pás modelo adulto e um par de pás modelo infantil para desfibrilador DEA, solicitada no mesmo Memorando, está tramitando no SEI 0014930/2022-64.

Informa a **DM-1** - Seção de Compras (0618187) que a empresa **Elfmedical** (CNPJ nº 12.146.722/0001-38) possui exclusividade na comercialização de equipamentos, peças e acessórios, bem como para prestar assistência técnica nos produtos da marca **Instramed**, conforme Carta de Exclusividade (0618159), Instramed que é a produtora do desfibrilador **Infusomed** de uso deste Tribunal.

Diante disso, a DM-1 obteve a proposta comercial da empresa **Elfmedical Comércio e Locação de Equipamentos Médicos e Serviços Ltda. (Infusomed)**, válida até **27/10/2022** (0618161), enquadrada como **ME**

(0618171), inscrita no CNPJ nº 12.146.722/0001-38, na importância de **R\$ 4.200,00** (*quatro mil e duzentos reais*), valor este que permite a **dispensa de licitação nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93 e do Decreto 9.412 de 18/06/2018**.

A empresa se encontra devidamente cadastrada (0618174) e, na data da pesquisa, **não** constaram impedimentos à contratação pretendida (0618167).

Em razão do exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, **autorizar a contratação** com a empresa acima nominada e, também, a **despesa** dela decorrente, no valor supramencionado.

Antes, porém, à DCF para reserva de recursos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 10/10/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0618412** e o código CRC **8B7445DA**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0618412

Despacho GDCF

EMPRESA: ELFMEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação dos serviços de calibragem e troca de baterias de dois desfibriladores DEA modelo Ion Instramed, atendendo solicitação do **GDASAS**.

ASSUNTO: Reserva de Recursos

À D.C.F.-1 para proceder à Nota de Reserva de Recursos na **ATIVIDADE 4821, ELEMENTO 3.3.90.39.80**, no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, tendo por finalidade atender à despesa referente à **contratação supracitada**, conforme quadro comparativo de preços (0618185), despacho **GDM (0618412)** e demais informações contidas nos autos.

Esta despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está de acordo com o Art. 17 e os incisos I e II do § 1º do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, conclui-se que a despesa em questão não se caracteriza como criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa, de que trata o caput do referido Art. 16.

Após, em prosseguimento, ao **DGA**.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 11/10/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0620736** e o código CRC **186CDBDA**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2022NR00884

Unidade Gestora	020101								
Gestão	00001			Processo	S14629/22				
Data Emissão	11OUT2022	PTRes	020103	Unidade Orçamentária	02001				
Programa Trabalho	01032020048210000			Fonte Recurso	001001001				
UG Responsável	020010	Natureza da Despesa	339039	Valor	4.200,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>10</td><td>4.200,00</td></tr></table>						Mês	Valor	10	4.200,00
Mês	Valor								
10	4.200,00								
Observação									
80 - RESERVA DE RECURSOS VISANDO A COBERTURA DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAGEM DE DOIS DESFIBRILADORES DE A MODELO ION INSTRAMED , SEI 0014629/2022-51.									
Usuário	SIDNEY APARECIDO PAIXAO - 020001								
Consultado Em	11/10/2022	Horário	13:09						

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Reserva **2022NR08884** (0621023) conforme despacho **GDCF** (0620736) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se ao **DGA**,



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY APARECIDO PAIXÃO, Auxiliar da Fiscalização**, em 11/10/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 11/10/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0621027** e o código CRC **E6F507B9**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0621027

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0014629/2022-51

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)

OBJETO: Serviços de calibragem e troca de baterias de desfibriladores DEA Modelo Ion Instramed

EM EXAME: Autorização para contratação e decorrente empenho da despesa

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Cuidam os autos da proposta para a contratação dos serviços de calibragem e troca de baterias de 2 (dois) desfibriladores DEA Modelo Ion Instramed, consoante exposto no Memorando GDASAS 50/2022 (0605616), ressaltando que foi aberto o processo SEI nº 0014930/2022-64, que será destinado à aquisição das pás dos desfibriladores de mesmo modelo^[1].

Em primeiro plano, importa consignar que a empresa Elfmedical Comércio e Locação de Equipamentos Médicos e Serviços Ltda. (Infusomed), inscrita no CNPJ nº 12.146.722/0001-

38, possui exclusividade na comercialização de equipamentos, peças e acessórios e para prestar assistência técnica nos produtos da marca Instramed, conforme Carta de Exclusividade juntada no documento nº 0618159.

Dessa feita, a Diretoria de Materiais obteve proposta comercial da empresa Infusomed, válida até 27/10/2022 (0618161), na importância de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), bem como verificou o atendimento das condições de habilitação da ofertante (0618167) e demais procedimentos para a instrução do feito (0618412).

Poe seu turno, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recursos 2022NR00884 (0621023) e informou que a despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (0620736).

Considerando que a contratação ora proposta configura-se nos casos de inexigibilidade de licitação, à luz do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993^[2], e que o valor da contratação não ultrapassa o determinado no artigo 24, inciso II, do mesmo diploma legal^[3], DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 7º, inciso XVI, da Resolução nº 01/1997 e no inciso II, do Ato GP nº 03/2008^[4], assim como AUTORIZO a emissão da nota de empenho no importe de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para a contratação em epígrafe.

Ante o exposto, submete-se o presente à apreciação de Vossa Excelência para fins de ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos^[5].

ALLRS/ SVPN

[1] AS SOLICITAÇÕES SEGUEM APARTADAS POIS SÃO DE NATUREZA/ ELEMENTOS DE DESPESA DISTINTOS.

[2] ARTIGO 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:

I - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, OU GÊNEROS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVO, VEDADA A PREFERÊNCIA DE MARCA, DEVENDO A COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE SER FEITA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO DO LOCAL EM QUE SE REALIZARIA A LICITAÇÃO OU A OBRA OU O SERVIÇO, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU, AINDA, PELAS ENTIDADES EQUIVALENTES;

[3] ARTIGO 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

(...)

II - PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA "A", DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ;

[4] RESOLUÇÃO Nº 01/1997

ARTIGO 7º. COMPETE AO DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO:

(...)

XVI - POR ALÇADA, A AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, COMPREENDIDA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS CUJO VALOR NÃO ULTRAPASSE O ESTIPULADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

ATO GP Nº 03/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (...) EXPEDE O PRESENTE ATO PARA: DELEGAR, AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR:

(...)

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESAS, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE PRORROGAÇÃO E ADITAMENTOS CONTRATUAIS, COMPREENDIDAS NOS LIMITES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO, DEFINIDOS NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

[5] ARTIGO 26. AS DISPENSAS PREVISTAS NOS §§ 2º E 4º DO ART. 17 E NO INCISO III E SEQUINTE DO ART. 24, AS SITUAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE REFERIDAS NO ART. 25, NECESSARIAMENTE JUSTIFICADAS, E O RETARDAMENTO PREVISTO NO FINAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8 º DESTA LEI DEVERÃO SER COMUNICADOS, DENTRO DE 3 (TRÊS) DIAS, À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMO CONDIÇÃO PARA A EFICÁCIA DOS ATOS.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 13/10/2022, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0621349** e o código CRC **448CA017**.

Despacho GP

Processo: SEI nº 0014629/2022-51

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa Elfmedical Comércio e Locação de Equipamentos Médicos e Serviços Ltda..

Objeto: Serviços de calibragem e troca de baterias de 2 (dois) desfibriladores DEA Modelo Ion Instramed.

Valor: R\$ 4.200,00.

Exercício: 2022.

Em exame: Ratificação do Despacho do Diretor Geral de Administração que declarou a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, e autorizou a contratação, a respectiva despesa e a emissão de nota de empenho.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cuidam os autos da contratação dos serviços de calibragem e troca de baterias de 2 (dois) desfibriladores DEA Modelo Ion Instramed, conforme exposto no Memorando GDASAS 50/2022 (0605616)

Nesta oportunidade examina-se a proposta de ratificação do ato do **Senhor Diretor Geral de Administração** (Despacho DGA-AC 0621349), que declarou inexigível a licitação, com fundamento no *caput* do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93^[1], e autorizou a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

O ato é fundamentado no art. 7º da Resolução TCE/SP nº 01/97^[2] e nos incisos II e III do Ato GP nº 03/2008^[3].

O valor estimado é inferior ao limite previsto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93^[4] e o objeto contratado atende à

hipótese prevista no art. 25, I, da mesma lei.

Os recursos financeiros para o corrente exercício foram devidamente reservados pela **Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF**, conforme informação constante no Despacho GDCE 0621027.

Diante do exposto, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, proponho a **RATIFICAÇÃO** do ato do **Senhor Diretor Geral de Administração**, que **declarou inexigível a licitação** para a contratação direta da empresa **Elfmedical Comércio e Locação de Equipamentos Médicos e Serviços Ltda.**, bem como autorizou a realização da despesa e a emissão de nota de empenho no importe total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

[2] Art. 7º - Compete ao Diretor Geral da Administração: (...) XVI - Por alçada, a autorização da despesa, compreendida a aquisição de material permanente, de consumo e prestação de serviços de terceiros cujo valor não ultrapasse o estipulado para dispensa de licitação em razão do valor..."

[3] Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (...) Expedo o presente Ato para: DELEGAR, ao Diretor do Departamento Geral de Administração, competência para autorizar: (...) "II - autorizar a realização de despesas, inclusive aquelas decorrentes de prorrogação e aditamentos contratuais, compreendidas nos limites de dispensas de licitação, definidos nos incisos I e II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93; III - promover a declaração de inexigibilidade, nas hipóteses previstas no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a despesas até o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24, do mesmo diploma, submetendo-a para ratificação da Presidência, nos termos do artigo 26, da citada norma..."

[4] Art. 24. "É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)"

Art. 23. "As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (...)" Valor atualizado para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) pelo Decreto nº 9.412/2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE MACEDO BARCAROLLO, Assessor**, em 19/10/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE ANTUNES NEVES, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 20/10/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0625898** e o código CRC **A5D63764**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0625898

Despacho GP

Processo: SEI nº 0014629/2022-51

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa Elfmmedical Comércio e Locação de Equipamentos Médicos e Serviços Ltda..

Objeto: Serviços de calibragem e troca de baterias de 2 (dois) desfibriladores DEA Modelo Ion Instramed.

Valor: R\$ 4.200,00.

Exercício: 2022.

Em exame: Ratificação do Despacho do Diretor Geral de Administração que declarou a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, e autorizou a contratação, a respectiva despesa e a emissão de nota de empenho.

Vistos.

Diante dos elementos da instrução, em especial das manifestações da Diretoria de Saúde e Assistência Social, da Diretoria de Contabilidade e Finanças, do Departamento Geral de Administração e da Assessoria e Chefia de Gabinete, **RATIFICO** o ato do **Senhor Diretor Geral de Administração**, que **declarou inexigível a licitação** para a contratação direta da empresa **Elfmmedical Comércio e Locação de Equipamentos Médicos e Serviços Ltda.**, bem como autorizou a realização da despesa e a emissão de nota de empenho no importe total de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ao **DGA** para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **DIMAS RAMALHO, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 21/10/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0625907** e o código CRC **DF7A6649**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0625907

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC-018554/989/22 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cruzália RESPONSÁVEL: Arildo Osmar de Moro - Prefeito
ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público (Admissões Subsequentes) INTERESSADOS: Agente de Apoio Educacional: Jessica de Souza Martins, Lucila Akemi Kubota Ferreira; Auxiliar de Serviços Diversos: Silvilene Trombini de Oliveira; Escriturário: Priscila Karen Zandonadi de Azevedo EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Cruzália EDITAL: 01/2017 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: UR-05/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-018967/989/22 ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva RESPONSÁVEL: Edson Andrella – Diretor Presidente ASSUNTO: Pensão mensal EX-SERVIDORES: Andreia Cristina de Campos Aparecida Pin Lucci Carlos Eduardo Custódio Cíleno Alves de Oliveira Drausio Paulista Sampaio Eduardo Henrique Paulino Edvaldo Fabiano dos Santos Fabio Ribeiro Gisele Martin Arroyo Agustoni Luiz Antonio Breguedo de Souza Odete de Vietro Grossi Orlando Galvani Junior Walter Palamone Agudo Romão Yara de Oliveira Barreto Fernandes BENEFICIÁRIOS: Carlos Roberto Marcelino Hermínio Carlos Lopes Lucci Rita de Cássia Ferraz Custódio Suely Gonçalves Rosa de Oliveira Mariana Pires de Oliveira Sampaio Lisane Fernanda Baleroni Paulino Guilherme Almeida Calegari Santos Adriana Cristina Ernandes Ribeiro Altair Agustoni Liziane Patrícia Chagas Orivaldo de Arruda Grossi Creusa Isabel Alves Galvani Isabella Ribeiro Agudo Romão Luiz Antonio Fernandes EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: Catanduva MPC: Ato Normativo n.º 006/14 - PGC INSTRUÇÃO: UR-08/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-020074/989/17 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESARIO LANGE CONTRATADA: MEGA CONSTRUÇOES E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI RESPONSÁVEL: RONALDO PAIS DE CAMARGO – atual e ex-Prefeito SSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL EXERCÍCIO: 2022 INSTRUÇÃO: UR-09 MPC: Ato Normativo nº 06/2014

EXTRATO: Assim é que, nesse contexto e, à vista dos elementos que instruem os autos e nos termos do que dispõe a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, TOMO CONHECIMENTO e JULGO REGULAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O Cartório do CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que, no período de

23/06/2022 a 10/10/2022, transitaram em julgado as decisões proferidas nos seguintes processos:

TC-000002239/003/11; FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP; ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSO PROCESSO SELETIVO; 2010;

TC-000001651/010/12; PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA; CONTRATO; BACCIOTTI SILVEIRA & CIA LTDA - EPP; 2012;

TC-0000000613/989/12; TECNO SEGURANCA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA ME; REPRESENTACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA; 2012;

TC-000007419/026/16; PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL; RESCISAO DE JULGADO; EVELYN MORAES DE OLIVEIRA; 2016;

TC-000000146/013/19; CAMARA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES; REVISAO DE JULGADO; JAIRO DRAPE; 2019;

TC-000000005/019/20; SECRETARIA DA SAUDE; PREST. CONTAS-REP.TERC.SETOR/ENTIDADE PRIV-CONVENIO; FUNDACAO ESPIRITA AMERICO BAIRRAL; 2014;

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O Cartório do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues torna público que, encerrada a instrução, encontra-se disponível para vista dos interessados o seguinte processo:

Prazo: 02 (dois) dias.
Processo: TC-010790.026.11
Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Conveniada: Prefeitura de Taboão da Serra
Responsáveis: Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor à época), Américo Calandriello Junior (Diretor à época), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor à época), Jose Milton Dallari Soares (Diretor à época), Carlos Alberto Fachini (Diretor à época), Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor à época), Marcelo Hercolin (Diretor à época), Reinaldo lapequino (Diretor à época), Sílvio Vasconcellos (Diretor à época), Fernando Fernandes Filho (Prefeito à época), José Aprígio da Silva (Prefeito à época)

Advogados: João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº166.291), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e outros
Assunto: Repasses Públicos ao Primeiro Setor – Convênio – Termos de Retirratificação e de Aditamento

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PUBLICAÇÃO: DOE – por 03 (três) dias consecutivos (art. 98, IV da LC 709/93)
PROCESSO: TC-011597.989.20-1
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul

RESPONSÁVEIS: Waldomiro Meneguini – Prefeito à época; Manoel Erani Leite Magalhães - Prefeito

CONTRATADA: Angelo Aparecido Biazí

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria jurídica de apoio multifuncional, de natureza consultiva e preventiva, a ser prestada ao Gabinete do Prefeito nas áreas administrativa, orçamentária e patrimonial.

ADVOGADOS: Danilo Pierote Silva, OAB/SP 312828
Eberton Guimarães Dias, OAB/SP 312829
EM EXAME: Dispensa de licitação. Contrato s/nº, assinado em 04/01/2016.

Por ordem do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, ficam os Senhores WALDOMIRO MENEGUINI e MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES notificados, pelo presente edital, para que, observado o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias, pronunciem-se nos autos do TC-011597.989.20-1, com o alerta de que a inércia poderá ensejar apreciação do feito no estado em que se encontra, com as consequências legais cabíveis. Tratando-se de processo eletrônico, a movimentação para fins de consulta e/ou petição poderá ocorrer por meio de regular cadastramento no sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, na conformidade da Resolução nº 01/2011.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS: TC-014220.989.19-8
TC-014450.989.19-9
TC-015002.989.20-0
TC-018420.989.21-2

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Osasco
RESPONSÁVEIS: Elissandro Márcio Silva Lindoso
Ribamar Antonio da Silva

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando os recolhimentos, em 06/09/2022 e 05/09/2022, das multas de 150 (cento e sessenta) UFESP, conforme guias de recolhimento acostadas nos Eventos 156.1 e 156.2 do TC-014220.989.19-8 respectivamente, decorrente da Sentença proferida pelo Exmo. Senhor Auditor Josué Romero (Evento 131.1 do TC-014220.989.19-8), fica regularizada a situação do Senhor Elissandro Márcio Silva Lindoso, CPF 744.680.903-59 e do Senhor Ribamar Antonio da Silva CPF: 214.629.008-01 , perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho presente no Evento 157.1 do TC-014220.989.19-8 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Ofício expedido:
Of. 220/2022 – GDF-7 Data 25/10/2022
Processo: TC- 018782.989.21 – Acompanhamento de Execução Contratual

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jandira
RESPONSÁVEL: Henri Hajime Sato

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-9

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.1
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-30592/026/12
ÓRGÃO: Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB
RESPONSÁVEL: Luiz Antonio Ribeiro – Superintendente
ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente das r. Decisões de fls. 106/112, 137/140 e 142, conforme comprovação de pagamento às fls. 161/162, do processo supracitado, fica regularizada a situação da Senhora Neide Lúcia Minicheli José, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman, às fls. 163, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-10

10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC 19234.026.12
CONTRATANTE : Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS.

RESPONSÁVEIS: Giovani Guido Cerri (ex-Secretário), José Manoel Camargo (ex-Secretário) e Nilson Ferraz Paschoa (ex-Coordenador da CGCSS)

ASSUNTO : Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da importância impugnada, decorrente do v. Acórdão (fls. 183/184), conforme documentos probatórios acostados às fls. 332/334, do processo supracitado, fica regularizada a situação da Fundação do ABC - FUABC, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. Renato Martins Costa, fls. 339/340, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1
Processo: TC-001131/001/12 - (Repasses Públicos ao Terceiro Setor)

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritama.
Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Ex-Prefeito)
Assunto: Recolhimento de multa aplicada (200 UFESP's)
Exercício: 2011

Considerando o pagamento da multa imposta decorrente da r. Sentença às fls. 293/297, publicada no D.O.E - 08/04/2014 e, mantidos pelos Acórdãos (Recurso Ordinário), às fls. 364/365, publicado no D.O.E - 28/04/2015 e Acórdão (Embargos de Declaração), às fls. 421/422, publicado no D.O.E - 14/7/2015, conforme atestado de recolhimento pela DCF à fl. 500, fica regularizada a situação do Senhor Izair dos Santos Teixeira (Ex-Prefeito Municipal de Buritama), perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Josué Romero à fl. 504, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR-1
Processo: TC-001975/001/07 - (Contrato)
Órgão: Hospital Geral de Promissão - Secretaria da Saúde.
Responsável: Antonio Carlos Pinotti Affonso (Ex-Diretor Técnico de Divisão de Saúde - Hospital de Promissão)
Assunto: Recolhimento de multa aplicada (200 UFESP's)
Exercício: 2007

Considerando o pagamento da multa imposta decorrente da r. Sentença às fls. 584/592, publicada no D.O.E - 08/01/2014, mantido pelo Acórdão (Recurso Ordinário), à fl. 700, publicado no D.O.E - 17/01/2020, conforme atestado de recolhimento pela DCF às fls. 714/715, fica regularizada a situação do Senhor Antonio Carlos Pinotti Affonso (Ex-Diretor da Divisão de Saúde do Hospital Geral de Promissão), perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo à fl. 713, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-2

PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-26413/989/19-5 (Contrato) e 1250/989/20-9 (Acompanhamento da Execução Contratual)
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS GERDULLO
ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa decorrente da r. Sentença, evento 56, publicada no DOE 27/01/2021, confirmada em sede de recurso ordinário pela E. Segunda Câmara conforme r. Acórdão, evento 42 do TC-5110.989.21-7, publicado no DOE 03/07/2021 e considerando o Relatório de Recolhimento juntado ao evento 136 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor JOSÉ CARLOS GERDULLO perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao determinado no evento 137 do TC-26413/989/19-5, e em obediência ao artigo 87, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO a PEDRO DE CASTRO RUBIO POLI, RG 32.***.***-6, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 11/06/2018, ficando retificado o Ato de Concessão publicado no DOE de 15/06/2019, SEI 9004945-18.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

I - Ratificações - artigo 26 da Lei de Licitações:

a) inexigibilidade de licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93)

SEI 0014629/2022-51 - Contratação da empresa Elfmédical Comércio e Locação de Equipamentos Médicos e Serviços Ltda. (Infusomed) para a prestação de serviços de calibragem e troca de baterias de 2 (dois) desfibriladores DEA Modelo Ion Instramed.

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI nº 0014629/2022-51

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(TCE-SP)

OBJETO: Serviços de calibragem e troca de baterias de
desfibriladores DEA Modelo Ion Instramed

EM EXAME: Autorização para contratação e decorrente
empenho da despesa

Visto.

Considerando a ratificação da E. Presidência (0625907 e 0630489), encaminhem-se os presentes autos à **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar o EMPENHO da despesa em favor da empresa **Elfmedical Comércio e Locação de Equipamentos Médicos e Serviços Ltda.**, CNPJ nº 12.146.722/0001-38, no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

Após, à **Diretoria de Materiais** para a adoção das medidas necessária à formalização do ajuste.



Departamento, em 27/10/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0630532** e o código CRC **1FB753B8**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0630532

Despacho GDCF

EMPRESA: Elfmedical Comércio e Locação de Equipamentos Médicos e Serviços Ltda.

OBJETO: Serviços de calibragem e troca de baterias de desfibriladores DEA Modelo Ion Instramed

ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

À vista da r. ratificação de inexigibilidade de licitação conforme despacho **GP** (0625907) e da autorização da despesa no despacho **DGA-AC** (0621349 e 0630532), encaminhe-se à **DCF-1** para emissão da NOTA DE EMPENHO a favor da empresa supracitada, de acordo com a Nota de Reserva Nº **2022NR00884 (0621023)**, no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

Após, à **DM**, para prosseguimento, concomitantemente, ao **DGA-1** para anotações.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO ROBERTO SEMEONE, Diretor Técnico de Divisão**, em 27/10/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0631938** e o código CRC **D6012EE3**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2022NE01629

UG	020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Gestão	00001				
Data de Emissão	31/10/2022				

CNPJ/CPF/UG	12146722/0001-38 - ELFMEDICAL COMÉRCIO & LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Credor	ELFMEDICAL COMÉRCIO & LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Endereço	RUA RIBEIRO DE BARROS, 430 - -				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	05027-020

Origem Material	*****
-----------------	-------

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI
400051	02001	01032020048210000	001001001	33903980	020010	000.000.0100

No Processo	S14629/22	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 8.666/93		
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2022CT00748	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>10</td><td>4.200,00</td></tr></table>	Mês	Valor	10	4.200,00
Mês	Valor				
10	4.200,00				

Sequência	001	Item	00012280-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	1	Valor Unitário	4.200,00	Preço Total	4.200,00
Descrição					
SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO DE CARDIOLOGIA, DESFIBRILADOR					

Total ou Valor a Transportar R\$	4.200,00
Local de Entrega	AV. RANGEL PESTANA, 315
Data de Entrega	31/10/2022

DIMAS RAMALHO
828868908-63
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	17451311830
--------------------------	-------------

Despacho DCF-1

Senhor Chefe,

Emitimos a Nota de Empenho
2022NE01629 (0635070) conforme despacho **GDCF**
(0631938) e encaminhamos para as devidas providências.

Encaminhe-se, concomitantemente, à **DM** e ao **DGA-1**.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Auxiliar da Fiscalização**, em 03/11/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 03/11/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0635073** e o código CRC **432C48B2**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0635073

Despacho GDM

Vistos.

Obtidas as necessárias autorizações, sigam os autos à DM-1 para emissão da Autorização de Serviços.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 03/11/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0635460** e o código CRC **1B017E96**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0635460

Despacho DGA-1

Ciente. Cadastro no Sistema Audesp dispensável, conforme Comunicado SDG nº 40/2018 (Valor inferior a 250 UFESPs).

Concluo o processo nesta unidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANTONIO LOPES DOS SANTOS MARTINS, Agente da Fiscalização - Administração**, em 03/11/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0635673** e o código CRC **27A510B3**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0635673

São Paulo, 04 de novembro de 2022.

CLIENTE: São Paulo Tribunal de Contas do Estado

ENDEREÇO: Avenida Rangel Pestana, 315 **CEP:** 01017-906

CIDADE: São Paulo

ESTADO: SP

CONTATO: Edson Yamada

CNPJ: 50.290.931/0001-40

TELEFONE: (11) 3292-3339

PROPOSTA DE SERVIÇO Nº 13143-22

ITEM	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
01	02	Aferição com emissão de certificados de calibração e segurança elétrica em DEA marca INSTRAMED modelo ION Seriais 122019 IO 0244 e 112020 IO 1770.		
		Valor para realização do serviço em nosso laboratório com frete por nossa conta	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
		Substituição do módulo de bateria recarregável para DEA ION	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
02	02	<u>Obs.: A certificação não determina vida útil da bateria e validade dos eletrodos adesivos descartáveis.</u>		
GARANTIA: 90 dias sobre o serviço realizado. Validade da certificação 12 meses.			Pagamento: 30 dias após a execução através de depósito bancário em conta corrente no Banco do Brasil (001) Ag. 3026-0 c/c 21435-3.	
Validade: 20 dias.			Entrega: 20 dias uteis após o recebimento do aparelho em nosso laboratório.	

Atenciosamente,
Daniela Silveira

Aprovado _____/_____/_____

INFUSOMED
ELFMEDICAL COM. E LOC. DE EQUIP.
MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA. ME

ANVISA: 8.13.795-0

MATRIZ
CNPJ: 12.146.722/0001-38
Tels.: (11) 3661-1039 / (11) 3661-6051
Rua Ribeiro de Barros, 430
Vila Anglo Brasileira
São Paulo – SP
CEP: 05027-020

Orçamento (0636336)

FILIAL CAMPINAS
CNPJ: 12.146.722/0002-19
Telefone: (19) 3324-3356
Av. Império do Sol Nascente, 673
Jardim Aurélia
Campinas – SP
CEP: 13033-050

SEI 0014629/2022-51 / pg. 46

REPRESENTANTE AUTORIZADO

I N S T R A M E D

CONTATOS

comercial@infusomed.com.br / assistencia@infusomed.com.br
www.infusomed.com.br

Despacho DM-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 50.290.931/0001-40
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - DGA
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2022

À
ELFMEDICAL COMERCIO & LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SERVICOS
LTDA

CNPJ: 12.146.722/0001-38

Rua Ribeiro de Barros, 430 - São Paulo - SP - CEP 05027-020

A/C Sra. Daniela Silveira - tel.: 11 3661-1039 - e-mail:
assistencia@infusomed.com.br

De conformidade com a proposta comercial que integra os autos do processo **SEI 0014629/2022-51**, deverá essa empresa prestar os serviços relacionados nesta Autorização de Serviços, rigorosamente de acordo com o Termo de Referência, a descrição abaixo e proposta apresentada, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações da Lei 9.648/98, ou as previstas no instrumento editalício, se for o caso, regulamentadas no âmbito desta Corte pela Resolução 06/2020 que segue anexada.

I. SOBRE O PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante crédito em conta corrente: **Prazo para pagamento:** até 15 dias corridos, após expedição do Atestado de Execução, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços concomitante a entrega da Nota Fiscal.
2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a descrição dos serviços; e deverá ser encaminhada para dml@tce.sp.gov.br;
3. Os títulos não poderão ser colocados em cobrança em hipótese alguma;
4. Dados para Nota Fiscal: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo/SP - CEP 01017-906. CNPJ: 50.290.931/0001-40. IE: isento.

II. NOTA DE EMPENHO: Nº 2022NE01629, de 31/10/2022.

III. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A retirada e entrega dos equipamentos deverá ser agendada junto à **Diretoria de Saúde e Assistência Social**, com as Sras. Fernanda Keid e Rosana da Costa, pelo telefone **(11) 3292-3739**, e-mails fkeid@tce.sp.gov.br e rsacosta@tce.sp.gov.br.

Prazo para execução dos serviços: 20 dias úteis após a retirada do aparelho.

Item	Qtde.	Unidade Fornecimento	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Unidade	Manutenção Corretiva de Desfibrilador Externo Automático (DEA) fabricante Instramed, modelo ION Serials 122019 IO 0244 e 112020 IO 1770.:- - Aferição com emissão de certificados de calibração e segurança elétrica - Substituição do módulo de bateria recarregável Conforme proposta comercial nº 13143-22.	4.200,00	4.200,00

Total: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Assinado eletronicamente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inc. I, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto 9.412 de 18/06/2018 e Resolução 06/2020.

1-

Resolução nº 06/2020

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 19/09/20, PÁG. 26.
TC-A-16.529/026/93
SEI Nº 009648/2020-01

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de prego, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada: a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o prego, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V - a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento idôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigurese ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I - a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II - uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III - rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V - na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º - a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das

funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 07/11/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0636621** e o código CRC **6FF40D2D**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0636621

Despacho DM-1

Senhora Diretora de Materiais

Segue Autorização de Serviços nº 051/22 (0636621) para verificação.

Após, s.m.j., retornando, para encaminhamento ao DGA para obter a assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 04/11/2022, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0636623** e o código CRC **02B36F75**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0636623

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.146.722/0001-38

Razão

ELFMEDICAL COM DE EQTOS MEDICOS E SERVS LTDA ME

Social:

Endereço:

R RIBEIRO DE BARROS 430 / VILA ANGLO BRASILEI / SAO PAULO / SP
/ 05027-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2022 a 19/11/2022

Certificação Número: 2022102101183657083850

Informação obtida em 07/11/2022 08:16:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 12.146.722/0001-38

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 07/11/2022 às 08:28:21

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 8A07B475.C25B8E26.6D517A01.F7485428

EMIÇÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 12146722000138

LIMPAR

Data da consulta: 07/11/2022 08:00:00
Data da última atualização: 05/11/2022 10:15:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#) [Fale Conosco](#)

Mural

Legislação

Minutas Edital

Fornecedores

Catálogo

Comunicação

Manuais

8:29:12

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF12146722000138

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:
segunda-feira, 7 de novembro de 2022 às 08:29
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 12.146.722/0001-38 E RAZÃO SOCIAL/NOME: ELFMEDICAL COMERCIO E LOC DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 07/11/2022 às 08:28:46

Em 07/11/2022 às 08:28:40 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 12146722000138

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Considerando que a Autorização de Serviços nº 51/2022 (0636621) foi **elaborada e conferida** pela DM-1, juntadas as certidões atualizadas (0637212) pelo GDM, encaminho-lhe os autos para disponibilização no bloco de assinaturas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 07/11/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0637213** e o código CRC **3A6C7B19**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0637213

Despacho DM-1

Senhora Diretora da DM

A autorização de Serviços 051/2022 (0636621) foi incluída no Bloco 5414 para assinatura do Sr. Diretor Geral de Administração.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 07/11/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0637351** e o código CRC **4D496FBB**.

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Considerando que a Autorização de Serviços nº 051/2022 (0636621) foi assinada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Administrativo, encaminho-lhe os autos para obtenção do aceite.

Após, à Diretoria de Saúde e Assistência Social - **DASAS** para acompanhar a execução do objeto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 07/11/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0637638** e o código CRC **98504137**.

Edson Yamada

De: assistencia@infusomed.com.br
Enviado em: terça-feira, 8 de novembro de 2022 10:06
Para: Edson Yamada
Cc: 'Assistência - Infusomed'
Assunto: RES: Assistência Técnica Desfibriladores

Caro Edson, bom dia.

Acusamos o recebimento dos documentos e aproveitamos a oportunidade para um esclarecimento:

Os valores constantes na proposta 13143-22 serão faturados conforme abaixo::

Serviços de Aferição = Valor total R\$ 1.200,00 através de nota fiscal de serviços

Substituição das Baterias = Valor total = R\$ 3.000,00 através de nora fiscal comercial.

Ficamos no aguardo de seu ok para agendar a retirada dos equipamentos.



Edson Fortini

Comércio | Locação | Manutenção
de Equipamentos Médicos

Representante Autorizado

INSTRAMED CAM
CAM MEDICAL SYSTEMS BRASIL
Innovative Solutions

São Paulo - (11) 3661-1039 | 3661-6051
Filial Campinas - (19) 3324-3356

✉ assistencia@infusomed.com.br
www.infusomed.com.br
ANVISA 8.13.795-0

De: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 8 de novembro de 2022 08:46
Para: Assistência - Infusomed <assistencia@infusomed.com.br>
Cc: 'Edson L. Fortini' <edson@infusomed.com.br>
Assunto: ENC: Assistência Técnica Desfibriladores

Edson, Daniela, boa tarde.

Dando continuidade ao processo de contratação do Serviço de Manutenção do Desfibrilador (DEA) seguem anexos os seguintes documentos.

Proposta Comercial 13143 Enviada por v. Sas.

Autorização de Serviços 51/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo assinada pelo Diretor Geral de Administração

Resolução 06/2020 do Tribunal de Contas

Por gentileza,

Confirmem o recebimento deste e-mail e documentos anexos e
Respondam com o **Aceite** das condições de fornecimento estabelecidas.

Qualquer dúvida, avisem.

Edson Yamada

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Departamento de Compras - DM1
11-3292-3768

De: Assistência - Infusomed <assistencia@infusomed.com.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 12:19

Para: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>

Cc: edson@infusomed.com.br <edson@infusomed.com.br>; 'Marilu - Infusomed' <marilu@infusomed.com.br>

Assunto: RES: Assistência Técnica Desfibriladores

Edson, boa tarde!

Segue em anexo orçamento com data atualizada.

Atenciosamente,



De: Edson Yamada [<mailto:edyamada@tce.sp.gov.br>]

Enviada em: sexta-feira, 4 de novembro de 2022 09:16

Para: Assistência - Infusomed <assistencia@infusomed.com.br>

Assunto: ENC: Assistência Técnica Desfibriladores

Daniela, bom dia.

O financeiro emitiu a nota de empenho para a manutenção dos Desfibriladores. Por gentileza, pode renovar esse orçamento?

Grato,

Edson Yamada

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Departamento de Compras - DM1
11-3292-3768

De: Assistência - Infusomed <assistencia@infusomed.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 12:05

Para: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>

Despacho DM-1

Senhora Diretora Técnica do DASAS

Considerando que a Autorização de Serviços nº 051/2022 (doc. n. 0636621) foi encaminhada ao prestador de serviços e este manifestou o aceite através de mensagem eletrônica (doc. n. 0638994), conforme despacho GDM (0637638), encaminho os autos ao GDASAS para, s.m.j., agendar a retirada e acompanhar a execução do objeto, informando nos autos a data da retirada dos Desfibriladores (DEA) pela assistência técnica, para início da contagem do prazo de execução dos serviços.

Concomitante, ao GDM para conhecimento.

Respeitosamente,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0638999** e o código CRC **BDA3F168**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0638999

Despacho GDASAS

Prezada Senhora Diretora de Materiais,

Os Desfibriladores a que se refere o Memorando 50 (0605616) podem ser retirados na DASAS, com a equipe de enfermagem, de segunda e sexta-feira, entre 9 e 16 horas. Ambos os desfibriladores podem ser retirados ao mesmo tempo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES KEID, Diretor Técnico de Divisão**, em 10/11/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0640803** e o código CRC **9854CCFB**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0640803

Despacho GDM

Senhora Diretora da DASAS;

A Contratada nos encaminhou por email documento fiscal que provavelmente se refere à contratação em tela.

Entretanto, não há notícias nos autos sobre a execução dos serviços.

Com esse intuito, encaminho os autos à consideração de Vossa Senhoria, com cópia à DM-1 para conhecimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 08/02/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0689002** e o código CRC **B923BE42**.

Despacho GDASAS

Senhora Diretora de Materiais,

Segue em anexo ateste efetuado pela equipe de enfermagem, conforme solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA BORGES KEID, Diretor Técnico de Divisão**, em 10/02/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0689762** e o código CRC **8B1912D6**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro
Centro - São Paulo
Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SP - CEP 01017-906
SEI nº 0689762

RE: Notas fiscais - 5739 e 3531

Tiago Rodrigues de Lima <trlima@tce.sp.gov.br>

Qui, 09/02/2023 09:23

Para: Rosana Sarmiento da Costa Pigoretti <rsacosta@tce.sp.gov.br>; Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>

Cc: Fernanda Borges Keid <fkeid@tce.sp.gov.br>; Patricia Melo de Silvio <psilvio@tce.sp.gov.br>

Prezados Edson,

Atesto que foram trocadas as baterias dos desfibriladores e realizado manutenção/atualização dos mesmos. Os dois desfibriladores foram testados e aprovados.

Att,

Enf Tiago

De: Rosana Sarmiento da Costa Pigoretti <rsacosta@tce.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 12:33

Para: Tiago Rodrigues de Lima <trlima@tce.sp.gov.br>

Assunto: ENC: Notas fiscais - 5739 e 3531

Boa tarde, Tiago!

A DM encaminhou o e-mail abaixo.

Poderia, por gentileza, poderia confirmar se a manutenção foi concluída?

Grata,

Rosana Sarmiento da Costa Pigoretti

Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

☎ 11 3292-3340 | ✉ rsacosta@tce.sp.gov.br

De: Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023 12:05

Para: Fernanda Borges Keid <fkeid@tce.sp.gov.br>; Rosana Sarmiento da Costa Pigoretti <rsacosta@tce.sp.gov.br>

Cc: Patricia Melo de Silvio <psilvio@tce.sp.gov.br>

Assunto: ENC: Notas fiscais - 5739 e 3531

Fernanda, Rosana, boa tarde.

A Infusomed está pedindo o comprovante de pagamento das notas anexas. O conteúdo das notas indica que trata-se da troca de bateria e manutenção de desfibriladores que constam do processo SEI 0014629/2022-51.

A manutenção foi concluída? Não temos o registro no processo.

Att,

Edson Yamada

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

De: financeiro@infusomed.com.br <financeiro@infusomed.com.br>

Enviado: sexta-feira, 3 de fevereiro de 2023 16:26

Para: 'Assistência - Infusomed' <assistencia@infusomed.com.br>; DM-1 - Diretoria de Material - 1 <dm1@tce.sp.gov.br>; Edson Yamada <edyamada@tce.sp.gov.br>; Fernanda Borges Keid <fkeid@tce.sp.gov.br>; Rosana Sarmento da Costa Pigoretti <rsacosta@tce.sp.gov.br>

Cc: edson@infusomed.com.br <edson@infusomed.com.br>; 'Marilu - Infusomed' <marilu@infusomed.com.br>

Assunto: RES: Notas fiscais - 5739 e 3531

Boa Tarde,

Por gentileza, poderiam nos enviar o comprovante de pagamento referente a nota fiscal 3531 – R\$1.200,00 e 5739 – R\$ 3.000,00.

Att.



Juliana Freire
Administrativo | Financeiro

Comércio | Locação | Manutenção
de Equipamentos Médicos

Representante Autorizado

INSTRAMED 

 São Paulo - (11) 3661-1039 | 3661-6051
Filial Campinas - (19) 3324-3356

 comercial@infusomed.com.br

 www.infusomed.com.br
ANVISA 8.13.795-0

De: financeiro@infusomed.com.br <financeiro@infusomed.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 1 de fevereiro de 2023 16:59

Para: 'Assistência - Infusomed' <assistencia@infusomed.com.br>; 'dm1@tce.sp.gov.br' <dm1@tce.sp.gov.br>; 'Edson Yamada' <edyamada@tce.sp.gov.br>; 'fkeid@tce.sp.gov.br' <fkeid@tce.sp.gov.br>; 'Rosana Sarmento da Costa Pigoretti' <rsacosta@tce.sp.gov.br>

Cc: 'edson@infusomed.com.br' <edson@infusomed.com.br>; 'Marilu - Infusomed' <marilu@infusomed.com.br>

Assunto: RES: Notas fiscais - 5739 e 3531

Prioridade: Alta

Boa Tarde,

Por gentileza, poderiam nos enviar o comprovante de pagamento referente a nota fiscal 3531 – R\$1.200,00 e 5739 – R\$ 3.000,00.

Att.



Juliana Freire
Administrativo | Financeiro

Comércio | Locação | Manutenção
de Equipamentos Médicos

Representante Autorizado

I N S T R A M E D



☎ São Paulo - (11) 3661-1039 | 3661-6051

Filial Campinas - (19) 3324-3356

✉ comercial@infusomed.com.br

🌐 www.infusomed.com.br

ANVISA 8.13.795-0

De: Assistência - Infusomed <assistencia@infusomed.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 8 de dezembro de 2022 13:46

Para: dm1@tce.sp.gov.br; 'Edson Yamada' <edyamada@tce.sp.gov.br>; fkeid@tce.sp.gov.br; 'Rosana Sarmento da Costa Pigoretti' <rsacosta@tce.sp.gov.br>

Cc: edson@infusomed.com.br; 'Marilu - Infusomed' <marilu@infusomed.com.br>; financeiro@infusomed.com.br

Assunto: Notas fiscais

Prezados, boa tarde!

Agradecemos mais uma vez a oportunidade em atendê-los.

Em anexo segue nota fiscal de serviço nº 3531 e nota fiscal comercial nº 5739 referente aos equipamentos DEA ION Serial 122019 IO 0244 e DEA ION Serial 112020 IO 1770.

Conforme agendado através de contato telefônico com a Sra. Rosana, os equipamentos serão entregues ainda hoje.

Atenciosamente,

*A Infusomed deseja a todos um Feliz Natal e Próspero Ano Novo
Informamos que estaremos em recesso do dia 22/12/2022 a 01/01/2023*



infusomed
Comércio | Locação | Manutenção
de Equipamentos Médicos
Representante Autorizado
I N S T R A M E D CAM
CAM MEDICAL SYSTEMS BRASIL
Innovative Solutions

☎ São Paulo - (11) 3661-1039 | 3661-6051
Filial Campinas - (19) 3324-3356
☎ (11) 99832-5712
✉ assistencia@infusomed.com.br
🌐 www.infusomed.com.br
ANVISA 8.13.795-0



Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Tendo em vista o aceite dos serviços prestados, encaminho os autos aos cuidados da seção para solicitar os préstimos de atualizar a documentação e instruir o feito para pagamento da despesa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 10/02/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0690955** e o código CRC **20D78F5C**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede -
Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0690955

07/12/2022 16:01

DANFE - Tiny

RECEBEMOS DE ELFMEDICAL COMERCIO E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SERV OS PRODUTOS
CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 005.739

Série 1



Elfmedical
Comercio e
Locacao de
Equipamentos
Medicos e Serv

Rua Ribeiro de Barros, 430,
Vila Anglo Brasileira, São
Paulo - SP - 05.027-020
Fone (11) 3661-6051
www.infusomed.com.br
financeiro@infusomed.com.br

DANFE

Documento
Auxiliar
da Nota Fiscal
Eletrônica

0-
Entrada
1-Saída

1

Nº 005.739

SÉRIE: 1

FOLHA: 1 de 1



CHAVE DE ACESSO
3522 1212 1467 2200 0138 5500 1000 0057 3912 2488 9698

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de Mercadoria A

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135221711003737 - 07/12/2022
16:01:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL
147290957118

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ
12.146.722/0001-38

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO

CNPJ/CPF
50.290.931/0001-40

DATA EMISSÃO
07/12/2022

ENDEREÇO
Avenida Rangel Pestana, 315, 315

BAIRRO
Se

CEP
01.017-906

DATA SAÍDA
07/12/2022

MUNICÍPIO
São Paulo

FONE/FAX
(11) 3292-3268

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA SAÍDA
14:59

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
005739/1	06/01/2023	3.000,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Ocorrência de Transporte				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	%ICMS	%IPI
13933	Modulo de Bateria ION - Recarregavel #lotes: 102022 BI 6081 (01/11/2024), 102022 BI 6082 (01/11/2024)	90181990	0102	5.102	Pç	2,00	1.500,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Tributos aproximados: R\$ 411,90 (Federal) e R\$ 399,00 (Estadual). Fonte: IBPT BEA5CD
Empresa optante pelo Simples Nacional
Ordem de Serviço Nº 15438
Ordem de Serviço Nº 15439
PROPOSTA DE SERVIÇO Nº 13143-22

RESERVADO AO FISCO

Obtenha o arquivo XML em <https://erp.tiny.com.br/nfe>

 20221207u12146722000138	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		Número da Nota 00003531	
			Data e Hora de Emissão 07/12/2022 16:10:23 Código de Verificação K2I9-BIXE	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 12.146.722/0001-38		Inscrição Municipal: 4.092.518-8	
	Nome/Razão Social: ELFMEDICAL COM & LOCACAO DE EQUIP MEDICOS E SERVICOS LTDA-ME			
	Endereço: R RIBEIRO DE BARROS 00430 - VILA ANGLO BRASILEIRA - CEP: 05027-020			
	Município: São Paulo		UF: SP	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO				
CPF/CNPJ: 50.290.931/0001-40		Inscrição Municipal: 2.760.798-4		
Endereço: AV RANGEL PESTANA 00315 - CENTRO - CEP: 01017-000				
Município: São Paulo		UF: SP	E-mail: dcf@tce.sp.gov.br	
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços prestados de manutenção com emissão de certificados em: 01 Desfibrilador Externo Automático Instramed modelo ION- Série nº: 122019 IO 0244- Ordem de Serviço Nº 15438= R\$600,00 01 Desfibrilador Externo Automático Instramed modelo ION- Série nº: 112020 IO 1770- Ordem de Serviço Nº 15439= R\$600,00 Valor total: R\$1.200,00 Condição de pagamento: 30 dias via depósito bancário em conta corrente no Banco do Brasil AG: 3026-0 C/C 21435-3. NOTA DE EMPENHO: Nº 2022NE01629, de 31/10/2022 - processo SEI 0014629/2022-51. Valor aproximado de tributos R\$216,6 (18,05% de acordo com fonte IBPT). Empresa optante pelo Simples Nacional.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.200,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
07498 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, elevadores e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;				

Despacho GDM

Senhor Chefe Técnico da DM-1;

Verifico que não houve revalidação da documentação de regularidade, conforme solicitado em 0690955.

Nesse sentido, devolvo-lhe os autos para regularização, bem como para que os servidores sejam orientados a sempre atualizar a documentação de regularidade antes da emissão das ACs e ASs e encaminhamento de autos a pagamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MELO DE SILVIO, Diretora Técnica de Divisão**, em 14/02/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0692810** e o código CRC **C18D5A6F**.

[Mural](#)[Legislação](#)[Minutas Edital](#)[Fornecedores](#)[Catálogo](#)[Comunicação](#)[Manuais](#)

10:32:22

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

[Buscar](#)[Exibir Todos](#)[Imprimir Guia Selecionada](#)

Data e Hora da Consulta:

terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 às 10:32

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 12.146.722/0001-38 E RAZÃO SOCIAL/NOME: ELFMEDICAL COMERCIO E LOC DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

[Clique aqui](#) para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).[Voltar](#)

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações



Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 14/02/2023 às 10:31:52

Em 14/02/2023 às 10:31:41 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 12146722000138

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.146.722/0001-38
Razão Social: ELFMEDICAL COM DE EQTOS MEDICOS E SERVS LTDA ME
Endereço: R RIBEIRO DE BARROS 430 / VILA ANGLO BRASILEI / SAO PAULO / SP / 05027-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2023 a 13/03/2023

Certificação Número: 2023021200574961738734

Informação obtida em 14/02/2023 10:31:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **ELFMEDICAL COMERCIO & LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 12.146.722/0001-38

Certidão nº: 6862211/2023

Expedição: 14/02/2023, às 10:30:41

Validade: 13/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELFMEDICAL COMERCIO & LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.146.722/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ELFMEDICAL COMERCIO & LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E SERVICOS
LTDA**
CNPJ: 12.146.722/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:12 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **B1DB.98D3.6F00.46BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 12146722000138

LIMPAR

Data da consulta: 14/02/2023 10:45:39
Data da última atualização: 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 12.146.722/0001-38

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 14/02/2023 às 10:33:02

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 385648FD.6CA01A4C.A3BE4507.3446CC68

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Despacho DM-1

Objeto: Substituição de Bateria e Calibração de Desfibrilador (DEA)

Assunto: Envio para exame e pagamento

Senhora Diretora de Materiais

Juntadas as Notas Fiscais (0691945; 0691948) referentes à autorização de serviços 051/22 (0636621) pertinente à troca de bateria e calibração dos Desfibriladores de uso do DASAS em conjunto com o atestado de execução emitido pela DASAS (0689767) proponho, s.m.j., que os autos sejam encaminhados à DCF para exame e pagamento.

S.m.j., antes, à DM-3 para providências quanto ao item módulos de bateria (0691945).

Seguem certidões atualizadas (0692988).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **COSME DONISETTE DE MOURA, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 14/02/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0693250** e o código CRC **39EA9549**.

Rua Venceslau Brás, 183 - Anexo II - Bairro
Centro - São Paulo

SP - CEP 01016-000

Referência: Processo nº 0014629/2022-51

SEI nº 0693250